

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM-018/2005

Denomina “Ivan Rodrigues de Oliveira” o espaço físico destinado à “Tribuna Livre” da Câmara Municipal de Divinópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal Divinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vereador Vladimir de Faria Azevedo, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominado “Ivan Rodrigues de Oliveira” o espaço físico destinado à “Tribuna Livre” da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º A Câmara Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local.

Art 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma, e com ela se publica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de fevereiro de 2005

Edson Sousa
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta Resolução, se justifica pelo fato de estarmos prestando uma justa homenagem ao vereador vitalício Ivan Rodrigues de Oliveira, título dado por ele, considerado vereador, sem partido, sem nunca ter sido eleito, sempre trabalhando em prol da população divinopolitana, deixando grande saudade.

A cidade de Divinópolis ficou menos potente com a falta do ilustre vereador vitalício e embaixador ferroviário, carinhosamente como era conhecido, presidente da AFERCO, líder intelectual, amante da cultura, falecido no último dia 20/02/2005, este grande humanista que soube honrar e amar a sua terra.

Comissão de justiça, legislação e redação

PARECER nº 012/2005 **Projeto de Resolução nº CM-018/ 2005**

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº CM-018/ 2005, de autoria do nobre Vereador Edson de Sousa, que Denomina “Ivan Rodrigues de Oliveira” o espaço físico destinado à “Tribuna Livre” da Câmara Municipal de Divinópolis

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 46, IV , da LOM, c/ c art. 151, II, “c”, e 173 do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 22 da LOM e art. 171, I , da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal , encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Municipal nº 4.452/ 98 que dispõe sobre denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos, em especial no seu art. 24, verbis.

“Art. 24. As dependências internas de prédios públicos serão nominadas de acordo com norma do órgão respectivo.”

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº CM-018/ 2005.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2005

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Marcos Vinicius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289